



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1543-98

Em 26 de Outubro de 1998.

**Câmara Municipal de Caieiras
Expediente do Legislativo**

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 5 5 1- DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMTU, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MÉDIA CAPACIDADE DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

*Decidi
27/10/98
Udo-*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 2551

(26 DE OUTUBRO DE 1998)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMTU, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MÉDIA CAPACIDADE DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a celebração de Convênio com a EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A., onde a Municipalidade e a referida Empresa têm por interesse mútuo a implementação do sistema de transportes urbanos ligando nossa região com a capital, com o aproveitamento e ampliação do nosso Terminal Rodoviário que será capacitado para funcionar como "Estação Tronco" que, face a sua localização, irá receber passageiros vindos de outros Municípios mas com destino aos Terminais Rodoviários da Capital.

Tal iniciativa, prende-se, em princípio, em dotar nosso Terminal Rodoviário para receber os ônibus vindos de outros Municípios mas com destino a São Paulo, vez que os mesmos terão que deixar seus passageiros em nossa Estação, e estes, a partir daqui, seguirão destino em outros ônibus que circularão exclusivamente até a Capital, de acordo com a proposta da EMTU como forma de disciplinar o transporte intermunicipal de passageiros, oferecendo maior segurança e rapidez no transporte de passageiros.

Assim expondo, requiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto do presente Projeto de Lei, apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3164/98 (15 DE OUTUBRO DE 1998)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMTU, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MÉDIA CAPACIDADE DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A., objetivando a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco para a Implementação do Sistema de Média Capacidade da Região Metropolitana de São Paulo, conforme Minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, podendo firmar Termos Aditivos ao presente Convênio, bem como proceder a sua renovação sempre que necessário.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.. Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de Outubro de 1998.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

JUSTIÇA E FINANÇAS
S.S. em 03/11/98

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 22/12/98

PRESIDENTE



EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES
URBANOS DE SÃO PAULO S/A. – EMTU/SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XXX

CONVÊNIO Nº XXXXXX

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
E APOIO RECÍPROCO PARA A IMPLEMENTAÇÃO
DO SISTEMA ESTRUTURADO DE MÉDIA
CAPACIDADE DA REGIÃO METROPOLITANA DE
SÃO PAULO, NO MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, QUE
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A EMPRESA
METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS
DE SÃO PAULO S/A. – EMTU/SP, E DE OUTRO A
PREFEITURA DAQUELE MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento feito em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, os abaixo assinados, de um lado a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A. – EMTU/SP, CGC. Nº 58518069/0001-91, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Paulista, 402, 6º andar, doravante denominada, simplesmente EMTU/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Marcio Junqueira de Souza e Silva, e seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. João Carlos Paim Vieira, e do outro lado a MUNICIPALIDADE de XXX, à (endereço), neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, observado o disposto no artigo 116 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Lei nº 8.883/94 e nº 9.648/98, ajustam e convencionam determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nas condições das cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Convênio é a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, entre a EMTU/SP e a Municipalidade de XXX, para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para implementação do Sistema Estruturado de Média Capacidade da Região Metropolitana de São Paulo, no município de XXX.
- 1.2. As ações a serem levadas a efeito pela EMTU/SP, com apoio da Municipalidade de XXX, tem a finalidade de interagir, diretamente, nas diversas fases de implementação da Estruturação do Sistema de Média Capacidade no Município de XXX, tais como: Planejamento, Operação, Manutenção e Expansão do Sistema, e será consequência, também, do resultado de trabalhos conjuntos a serem realizados pelas partes no decorrer da vigência deste Convênio.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZOS

- 2.1. Para todos os fins e efeitos legais, o presente Convênio tem sua vigência pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mais 1(um) ano mediante a formalização de Termo de Aditamento, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA

- 3.1. A Operação, Manutenção e Expansão do Sistema Estruturado de Média Capacidade da Região Metropolitana de São Paulo, compreendendo o sistema viário preferencial, as estações de embarque e desembarque e os terminais metropolitanos de integração, são de competência da EMTU/SP ou quem vier a sucedê-la por decisão da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos -STM.

CLÁUSULA QUARTA – OS TRABALHOS

- 4.1. O detalhamento deste Convênio, para a execução dos trabalhos aqui previstos, será feito através de Planos de Trabalho a serem firmados entre as partes.
- 4.1.1. Os trabalhos a serem executados pela EMTU/SP com o apoio ou participação da Municipalidade de XXX, serão definidos, especificados e detalhados pela equipe técnica da EMTU/SP, considerando porém os interesses, conveniências e possibilidades peculiares do Município, que acompanhará através de seus técnicos todas as fases dos trabalhos a serem desenvolvidos, para apreciação e aprovação dos representantes legais das partes, como Planos de Trabalho, nos quais constarão todos os elementos básicos para seu desenvolvimento e acompanhamento, tais como: escopo, finalidade, programa de trabalho, prazos totais e parciais, dimensionamento detalhado de material, de equipamentos e de pessoal, devidamente quantificados e orçados, bem como a delimitação dos encargos das partes no empreendimento.
- 4.2. Na operação do Sistema Estruturado de Média Capacidade, objeto deste Convênio, deverão ser sempre conciliados os interesses e conveniências peculiares da Municipalidade de XXX sendo que, uma vez implantada a parte operacional relativa à prestação de serviços à população, não poderá ocorrer alterações de caráter unilateral.



CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

- 5.1. Cada parte designará um gestor devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, repetidos os limites estabelecidos neste instrumento, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 5.2. Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este Convênio deverão sempre ser feitas através do gestor deste Convênio.
- 5.3. Os gestores, de comum acordo, proporão as eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo, porém, exclusivamente, aos representantes legais das partes, aceitar as condições de trabalho diferente das estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMTU/SP

- 6.1. São obrigações da EMTU/SP:
 - 6.1.1. Mobilizar pessoal especializado para cumprimento dos trabalhos integrantes deste Convênio, de modo a obter resultados de elevada qualidade técnica;
 - 6.1.2. Dar soluções aos problemas de ordem técnica que venham a surgir durante a execução dos trabalhos;
 - 6.1.3. Prever, com antecedência, as interferências e outras dificuldades que poderão surgir no desenvolvimento dos trabalhos;
 - 6.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, completos esclarecimentos à Municipalidade de XXX, relativos à implementação do sistema Estruturado de Média Capacidade Metropolitano, no município em questão; e
 - 6.1.5. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas, desde que as mesmas sejam de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE DE XXX

- 7.1. A Municipalidade de XXX se obriga a:
- 7.1.1. Mobilizar, em tempo hábil, os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos;
 - 7.1.2. Fornecer em tempo hábil todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;
 - 7.1.3. Responder, prontamente, às consultas emanadas da EMTU/SP, sobre dúvidas emergentes durante a elaboração dos trabalhos;
 - 7.1.4. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas, desde que as mesmas sejam de sua responsabilidade;
 - 7.1.5. Envidar todos os esforços para facilitar a implantação do Sistema Estruturado de Média Capacidade no Município de XXX, de acordo com os projetos a serem elaborados pela EMTU/SP, nos termos da CLÁUSULA QUARTA – OS TRABALHOS;
 - 7.1.6. Adotar as providências necessárias, a seu tempo, para propiciar a implantação das obras relativas à infra-estrutura do Sistema Estruturado de Média Capacidade, compreendendo o Sistema Viário, as estações de embarque e desembarque e os terminais metropolitanos de integração;
 - 7.1.7. Adotar as providências necessárias para propiciar a integração física e operacional da rede de transporte local ao Sistema Estruturado de Média Capacidade;
 - 7.1.8. Fornecer de acordo com o cronograma previsto, áreas de terreno, necessárias à implantação das estações de embarque e desembarque, dos terminais de integração e do Sistema Viário;
 - 7.1.8.1. A utilização de áreas municipais deverá ter presente premissas de ordem arquitetônica e urbanística, bem como prever alternativas de empreendimentos que gerem recursos, de modo a otimizar eventuais áreas remanescentes ou circunvizinhas;
 - 7.1.9. Proceder o encaminhamento dos instrumentos legais pertinentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, submetendo-os à aprovação competente, de modo a permitir a viabilização dos objetivos deste Convênio.



- 7.1.10. Tomar as providências legais para estender à EMTU/SP, no âmbito do Município, os benefícios fiscais assegurados na Legislação Municipal e Estadual;
- 7.1.11. Determinar e regulamentar, através do instrumento legal adequado, área de exclusão do comércio ambulante, numa faixa periférica de 150 metros à volta das estações de embarque e desembarque e dos terminais metropolitanos de integração; e
- 7.1.12. Participar na elaboração do sistema de tarifa integrada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRAS

- 8.1. A EMTU/SP, contratará o fornecimento e serviços de terceiros para executar as obras necessárias à implantação do Sistema Estruturado de Média Capacidade no Município de XXX e, para tanto, a Municipalidade de XXX garantirá à empresa contratada pela EMTU/SP, as condições de acesso e de instalação para execução da obra, no seu perímetro urbano.

CLÁUSULA NONA – TOLERÂNCIA

- 9.1. Se, na execução deste Convênio, ocorrer tolerância no descumprimento de suas cláusulas, por qualquer das partes, tal tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições consignadas neste Convênio, mas simples liberalidade no seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, nos seguintes casos:
- 10.1.1. Inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento;
- 10.1.2. Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- 10.2. Na ocorrência de rescisão na forma estabelecida nesta Cláusula, serão mantidos os compromissos assumidos anteriormente e que se prologuem após a efetivação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

**EMTU****EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.**

- 11.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de cartas ou memorandos de transmissão, endereçados aos respectivos gestores, indicados pelos convenientes conforme a CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS.

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A – EMTU/SP

Avenida Paulista, 402, 6º andar
São Paulo – SP

GESTOR: Pedro Luiz de Brito Machado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX
End. XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXX – SP

GESTOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- 11.1.1. A entrega de correspondência, inclusive a que encaminha documentos, se fará por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 12.1. As partes signatárias deste Convênio elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central, da Comarca de São Paulo.

**EMTU****EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.**

E, por se acharem justos e convencionados, firmam o presente Convênio em todas as vias de início referidas, destinadas, uma à Municipalidade de XXX e as demais à EMTU/SP, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, XX de XXXX de 199X

PELA EMTU/SP:

PELA PREFEITURA
MUNICIPAL DE
XXX

MARCIO JUNQUEIRA DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor – Presidente

SOUZA E SILVA
Prefeito

JOÃO CARLOS PAIM VIEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS:

CONVÊNIO Nº XX/9X

SEDE - Av. Paulista, 402 - 6º andar - Paraíso
São Paulo - SP - CEP 01310-903
Fone: (011) 281-6022 - 281-6023
Fax: (011) 281-6027

CECOM - Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
S. B. do Campo - SP - CEP 09890-050
Fone: (011) 759-1433 - Fax: (011) 759-1177